

## **LEI Nº 1512/2009**

**SÚMULA: Cria o Conselho Municipal da Educação.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Mangueirinha, órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, consonância com os princípios básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) e do Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/01), sendo disciplinado nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, deliberativo, propositiva, e de acompanhamento e controle social e fiscalizadora, sobre a formulação e o planejamento e aplicação das políticas de educação do Município.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

**I** – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implantação e avaliação;

**II** – participar da elaboração e avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

**III** – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

**IV** – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

**V** – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

**VI** – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

**VII** – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

**VIII** – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

**IX** – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

**X** – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;

**XI** – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

**XII** – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

**XIII** – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas da rede de Ensino Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

**XIV** – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

**XV** – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

**XVI** – garantir que os critérios e procedimentos, definidos em legislação específica, para a oferta da educação em suas diferentes modalidades sejam assegurados;

**XVII** – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

**XVIII** – Convocar, promover, coordenar e regulamentar a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Educação, sendo que dela participarão professores entidades educacionais, conselhos escolares, sindicatos, pais, alunos e funcionários integrantes das Redes de Ensino do Município;

**XIX** – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

**XX** – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

**XXI** – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público, de acordo com a legislação vigente;

**XXII** – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

**XXIII** – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** – O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

**I** – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;

**II** – 02 (dois) representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;

**III** – 02 (dois) representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;

**IV** – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

**V** – 01 (um) representante de alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino;

**VI** – 01 (um) representante das instituições privadas de ensino;

**VII** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** – Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

**§ 2º** – As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**§ 3º** – As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

#### **CAPÍTULO IV DO MANDATO**

**Art. 5º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

**Art. 6º** – Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 7º** – Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

**Parágrafo único** – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

**Art. 8º** – Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

#### **CAPÍTULO V**

## **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 9º** – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

**Art. 10** – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único** – Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

**Art. 11** – As reuniões do Conselho serão:

**I** – ordinárias realizadas bimestralmente;

**II** – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

**Art. 12** – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13** – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

**Art. 14** – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 15** – O Conselho Municipal de Educação realizará suas reuniões em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

**Art. 16** – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 17** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos 20 dias do mês de julho de 2009.

**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**